



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 28, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui o procedimento para prevenção da materialização de riscos relevantes no âmbito da Polícia Rodoviária Federal.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, tendo em vista o contido no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, na Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, e na Portaria nº 333/2018-DG, de 27 de setembro de 2018, e considerando o disposto no processo nº [08650.005340/2021-17](#), resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Instituir o procedimento para prevenção da materialização de riscos relevantes no âmbito da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

Parágrafo único. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se risco relevante a ocorrência de evento tendente a provocar danos significativos no âmbito da PRF, bem como gerar clamor público ou repercussão social, cujo estudo se revele proveitoso para prevenir ocorrências futuras similares.

Art. 2º O procedimento tratado nesta Instrução Normativa tem por objetivo analisar eventos e acontecimentos que materializem risco relevante, identificando fatores e circunstâncias que, direta ou indiretamente, contribuíram para sua ocorrência, com o propósito de prevenir a sua repetição, mediante a emissão de recomendações de segurança e plano de gestão de riscos que possibilitem o planejamento, a adoção de ações cautelares e a criação de uma política de segurança voltada a servidores e a terceiros.

Grupo Especial de Trabalho para Prevenção da Materialização de Riscos Relevantes (GTR)

Art. 3º O procedimento será conduzido por um Grupo Especial de Trabalho para Prevenção da Materialização de Riscos Relevantes (GTR), instituído pela Coordenação-Geral de Controle Interno (CGCI), por meio de portaria, para cada ocorrência de materialização de risco relevante na PRF.

Art. 4º O GTR será composto, preferencialmente, por servidores que possuam **expertise** ou notório conhecimento na área objeto de estudo, sendo vedada a participação daqueles que:

I - estejam atuando em outros procedimentos apuratórios em curso sobre o mesmo fato;

II - possuam grau de parentesco até terceiro grau, amizade íntima ou inimizade com pessoas relacionadas ao fato; ou

III - possuam algum tipo de interesse pessoal na apuração dos fatos.

Art. 5º Os trabalhos desenvolvidos pelo GTR primarão pelo sigilo da fonte e serão norteados pelas seguintes diretrizes:

I - celeridade;

II - impessoalidade;

III - independência de outros procedimentos apuratórios que tratam do mesmo evento; e

IV - informalismo quanto à obtenção e registro dos elementos de informação.

Art. 6º Compete ao GTR:

I - realizar diligências necessárias para a identificação de situações que possam ter contribuído para o evento ou que poderiam ter evitado a sua incidência;

II - solicitar e analisar informações sobre fatores que tenham concorrido para a ocorrência e/ou o agravamento das suas consequências;

III - avaliar os ambientes e condições em que o evento ou acontecimento de risco relevante se materializou;

IV - identificar fragilidades nas rotinas e processos de trabalho;

V - identificar fragilidades no desenvolvimento de competências para o trabalho;

VI - identificar falhas ou melhorias nos equipamentos empregados;

VII - cotejar normativos que regulam a matéria, averiguar eventuais incompatibilidades e propor eventuais melhorias;

VIII - encaminhar recomendações cautelares de segurança à CGCI, quando da identificação de risco grave e iminente de recorrência da materialização de risco relevante; e

IX - elaborar relatório técnico à CGCI contendo recomendações de segurança que possibilitem ação preventiva.

Art. 7º Os servidores integrantes do GTR, enquanto incumbidos do deslinde da ocorrência de materialização de risco relevante, ficarão dispensados de suas atividades ordinárias, dedicando-se em tempo integral à avaliação dos fatos relacionados ao evento.

Art. 8º O GTR terá livre acesso a quaisquer expedientes internos que versem sobre o assunto objeto de análise, devendo todas as unidades da PRF detentoras de informações pertinentes atender a tais demandas de forma prioritária.

Parágrafo único. Tratando-se de informação ou documento que esteja sob o domínio órgão externo, a solicitação de acesso deverá ser elaborada e fundamentada pelo Diretor-Executivo, após o fornecimento de subsídios pelo GTR e CGCI.

Relatório Técnico

Art. 9º O relatório técnico final elaborado pelo GTR deverá conter, no mínimo, os seguintes tópicos:

I - introdução: contendo relato do caso;

II - fundamentação: mencionando as diligências realizadas e analisando a relevância e interação entre fatos e circunstâncias, abrangendo todos os aspectos envolvidos (fatores humanos, materiais, operacionais, ambientais, biológicos etc.); e

III - conclusão: determinando quais eventos e fragilidades contribuíram para a materialização do risco relevante; e

IV - recomendações: exarando as implementações, mudanças e adaptações de segurança e gestão do risco cabíveis.

Art. 10. O prazo para a apresentação do relatório será especificado na portaria de constituição do GTR, conforme a urgência e as circunstâncias do evento.

Disposições Finais

Art. 11. O procedimento tratado nesta Instrução Normativa é considerado medida independente de controle interno e gestão de risco e não se confunde ou obsta a realização de eventuais apurações nas esferas cível, criminal, administrativa e correccional sobre o mesmo fato.

Art. 12. As informações e documentos produzidos pelo GTR poderão ser consideradas, no todo ou em parte, de acesso restrito, nos termos do art. 16 da Portaria MJSP nº 880, de 12 de dezembro de 2019.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1º de março de 2021.

EDUARDO AGGIO DE SÁ

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO AGGIO DE SA, Diretor-Geral**, em 23/02/2021, às 15:13, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **30723959** e o código CRC **43DE8D5B**.



Processo nº 08650.005340/2021-17



SEI nº 30723959

Criado por [elisverso.silva](#), versão 24 por [aggio](#) em 23/02/2021 15:13:17.